
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE
FRONTIN

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
DECRETO Nº 001/2020

"Dispõe sobre a realização das sessões em ambiente virtual, em virtude da epidemia de COVID-19, e dá outras providências"

Autor: Presidente da Câmara Municipal

CONSIDERANDO a situação notória da evolução do COVID-19, bem como a recomendação da OMS, no sentido de reduzir ao máximo o contato pessoal, objetivando evitar contaminação;

CONSIDERANDO as diretrizes estaduais e municipais, também neste sentido;

CONSIDERANDO que é atribuição do Presidente da Câmara, determinar a realização da sessão em outro local, quando da impossibilidade de realização na Sede da Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que as demais instâncias do Poder Legislativo vêm adotando, com êxito, a realização de sessões em ambiente virtual;

CONSIDERANDO a necessidade de realização e prosseguimento dos expedientes legislativos inerentes a esta Casa de Leis,

O Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais, promulga do seguinte DECRETO:

Art. 1º - Fica determinada a realização das sessões ordinárias em ambiente virtual, a serem realizadas nos dias e horários originais das sessões presenciais;

Art. 2º - A verificação do quórum de vereadores será verificada e certificada virtualmente, no momento da realização da sessão, dispensada a assinatura do livro de presença.

Art. 3º - É vedada, a qualquer participante, a gravação e/ou divulgação da sessão, assim compreendida a gravação da tela ou do ambiente operacional em que se realizará a sessão, sem consentimento prévio da Presidência.

Art. 4º - É responsabilidade do Vereador zelar pela adequação de seus próprios equipamentos de informática (*smartphone* ou computador com *webcam*), bem como a disponibilização de rede de internet com fluxo satisfatório, em especial nos horários de realização das sessões.

Parágrafo Único – Caberá à Secretaria da Câmara orientar, virtualmente, os usuários acerca dos equipamentos e aplicativos necessários à realização da sessão.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de parecer escrito pelas Comissões, nas matérias que lhe competem. Os pareceres poderão ser realizados verbalmente, na sessão que ocorreria a leitura, ou, conforme a hipótese, dispensados.

Art. 6º - Todo o trâmite burocrático, inclusive protocolos de proposições e matérias, ocorrerá de maneira *on line*, através de meio de comunicação inequívoco – preferencialmente, o e-mail institucional da Câmara.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 13 de abril de 2020.

KAIO JOSÉ BALTHAZAR FERREIRA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Laudemir Feijó de Oliveira

Código Identificador:CF813490

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 20/04/2020. Edição 2621

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>